



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAXINAL

VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI

Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com

Autos nº. 0001233-98.2019.8.16.0081

Processo: 0001233-98.2019.8.16.0081

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Expropriação de Bens

Valor da Causa: R\$344.773,99

Exequente(s): • B. & L. EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 09.386.356/0001-80)
AV. BRASIL, 1244 - BORRAZÓPOLIS/PR - CEP: 86.925-000

Executado(s): • SERGIO CECERE (RG: 49895100 SSP/PR e CPF/CNPJ: 788.654.099-91)
PÇA DA REPÚBLICA, 202 APTO 01 - CENTRO - BORRAZÓPOLIS/PR - CEP:
86.925-000

Vistos.

1. Ao mov. 395.1 a parte executada aduz a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o nº 8.181 junto ao CRI local, aduzindo ser bem de família.

Para fins de análise do pedido, necessário se faz a realização de diligências e manifestação da parte contrária.

2. Assim, primeiramente, considerando a alegação de fatos novos quanto à impenhorabilidade suscitada e a proximidade do leilão judicial, **determino, por ora, a suspensão da hasta do imóvel**, designada para o dia 21/05/2024.

Comunique-se, com urgência, ao Sr. Leiloeiro Judicial.

3. Em apreço à regra inserta dos artigos 9º e 10º CPC, manifeste-se a parte contrária acerca do contido ao mov. 395.1, e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Para análise das alegações, entendo necessária a expedição de mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça verifique se o imóvel penhorado é local de moradia da parte executada e seus familiares, bem como demais esclarecimentos que entenda necessário.

5. Após, juntado o laudo, manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias.

6. Na sequência, tornem conclusos para as devidas deliberações.

7. Intimações e diligências necessárias.

Faxinal, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)



Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P4J5FJ AZDES XKP4V XCJAY

